



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº 752 DE 30 DE JUNHO DE 1.980

"Autoriza o Executivo a outorgar, à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, concessão para a execução dos serviços de água e de coleta e destinação final dos esgotos sanitários".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele proclama a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, mediante concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitário no município.

ART. 2º)- O prazo de concessão será por tempo indeterminado.

ART. 3º)- A CODEN assumirá o ativo e o passivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei nº 290, de 11 de Dezembro de 1967.

ART. 4º)- Os cargos necessários serão preenchidos de preferência, mediante o recrutamento de servidores da autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO-)- Poderá a concessionária averbar o tempo de serviço prestado à autarquia, na inclusão dos servidores recrutados a seus quadros ou optar pela indenização do tempo anterior.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 2- continuação:

LEI Nº 752 de 30/06/1980:

ART. 5º)- Todos os bens móveis e imóveis do SAAENO (Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Odessa), inclusive os direitos, serão incorporados à CODEN, mediante prévia avaliação de seu real valor, a ser procedida por Comissão especial de três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os funcionários da Prefeitura, da CODEN e do SAAENO.

PARÁGRAFO 1º)- Igualmente serão transferidos à CODEN, pelo seu valor escritural, as dotações que, - no orçamento, estavam destinados ao SAAENO, para o serviços de ampliação das estações de captação e tratamento.

PARÁGRAFO 2º)- A incorporação de que trata o presente artigo será realizada sob forma de conferência de bens, segundo o que prescreve a lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, com subscrição do respectivo capital pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 3º)- A incorporação será feita pelo valor real dos bens e direitos, não podendo, em nenhuma hipótese, esses valores ser inferiores aos que figuram na contabilidade da Autarquia.

PARÁGRAFO 4º)- O Poder Executivo cederá, em comodato, à concessionária, os bens vinculados aos serviços de água e esgoto que não forem incorporados ao capital da concessionária.

ART. 6º)- No exercício de suas atividades fica a CODEN investida dos poderes, prerrogativas e deveres referidos no Art. 2º da Lei nº 290 de 11 de Dezembro de 1967, podendo, ainda:

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3- continuação:

LEI Nº 752 de 30/06/1980:

I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas, estradas, casinhos, e terrenos de domínio municipal, - com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo o pagamento das respectivas indenizações;

ART. 7º)- As contas de água e esgoto serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário de referência vigente no município, calculadas e revistas periodicamente, de modo a assegurar a cobertura dos investimentos, custos operacionais e manutenção e expansão dos serviços.

ART. 8º)- Serão obrigatórios os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

ART. 9º)- Ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, fixada em regulamento, os terrenos baldios, mesmo desprovidos de ligação, desde que situados em logradouros servidos pelas respectivas redes.

ART. 10º)- A CODEN, fixará, em regulamento, limites e taxas mínimas para consumo de água e utilização da rede de esgotos.

ART. 11º)- São vedadas a isenção e a redução das contas dos serviços de água e esgotos, que não sejam decorrentes de lei.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nossa Odeza

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4- continuação:

LEI Nº 752 de 30/6/1980:

ART. 12º)- A tarifa é devida pelo consumidor, respondendo, entretanto, o proprietário do imóvel, - solidariamente, pelo débito.

ART. 13º)- A tarifa de água, bem como os volumes mínimos de consumo, serão diferenciados conforme a utilização dos imóveis para fins comerciais, industriais ou residenciais.

ART. 14º)- As tarifas de utilização dos esgotos serão fixadas em percentuais sobre as contas de água e deverão formar receita que possibilite a execução do - serviço sua ampliação e conservação da respectiva rede, quando for o caso, de tratamento e destinação final dos esgotos.

ART. 15º)- As contas de água e esgoto serão objeto de uma fatura única e cobradas nas épocas fixadas em regulamento.

ART. 16º)- As contas não liquidadas nas épocas próprias serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento) durante os trinta (30) primeiros dias de atraso e de mais 10% (dez por cento) depois desse prazo, sem prejuízo do corte da ligação.

PARAGRAFO PRIMEIRO)- Decorridos prazo superior a trinta (30) dias, contados do vencimento da conta, o fornecimento de água será cortado e a ligação somente - restabelecida após o pagamento do débito e seus acréscimos e da taxa de religação.

PARAGRAFO SEGUNDO)- Os débitos dos consumidores locais sujeitos aos juros moratórios de 1% (um - por cento) ao mês e a correção monetária.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls.5- continuação: ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 752 de 30/06/1980:

ART. 17º)- A extensões das redes de água e esgoto serão custeadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados, repartindo-se os encargos de acordo com normas a serem baixadas pela concessionária.

ART. 18º)- Nos loteamentos não abrangidos pelos programas de trabalho já aprovados poderá a concessionária atribuir, aos loteadores ou incorporadores, a execução, por conta desta, dos projetos e obras da rede e instalações de água e esgotos, ficando porém, as ligações condicionadas à doação, pura e simples, daquelas redes e instalações à concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO)- No caso deste artigo os projetos das redes e instalações deverão ser aprovados, previamente, pela concessionária, que fiscalizará a execução dos respectivos serviços.

ART. 19º)- Quando o volume de água disponível não comportar o abastecimento de novos núcleos previstos com a abertura de loteamentos deverão os proprietários ou incorporadores, de comum acordo com a concessionária, participar dos custos de ampliação dos serviços de captação e tratamento de água, mediante rateio proporcional às respectivas áreas loteadas de cada um, nos termos do regulamento a ser baixado.

PARÁGRAFO 1º)--- Para os fins previstos neste artigo a CODEM elaborará o plano de expansão dos serviços e os orçamentos de custos, que poderão ser examinados e conferidos pelos interessados.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls.6- continuação ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 752 de 30/06/1980

PARÁGRAFO 2º)- Uma vez aprovados os projetos e orçamentos os interessados depositarão o valor de suas quotas na tesouraria da concessionária, as quais se converterão com pagamento após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO 3º)- Nenhum reajuste no valor dessas quotas poderá ser exigido dos participantes se o sobrepreço resultar de erros ou atraso na execução das obras previstas, tendo em vista os cronogramas aprovados.

PARÁGRAFO 4º)- Quando o volume a ser obtido com as ampliações dos serviços for superior à demanda prevista com o abastecimento dos novos núcleos, a quota devida por cada participante será estabelecida de acordo com o consumo provável de cada área abrangida no plano de atendimento.

PARÁGRAFO 5º)- Se não for alcançado o volume de recursos previstos, por desistência ou desinteresse de participantes, e a concessionária não pretender suprir a falta com seus próprios meios, os valores dos depósitos serão devolvidos aos interessados de forma singela.

ART. 20º)- Os proprietários de áreas atendidas com a ampliação dos serviços, executados com recursos particulares, sujeitar-se-ão, do mesmo modo, à contribuição prevista no artigo anterior, mesmo que não tenha participado do contrato de adesão final.

PARÁGRAFO ÚNICO)- No caso deste artigo, para efeito de cálculo dos custos das obras de ampliação do sistema de abastecimento e fixação da quota-parte, os valores constantes do orçamento inicial serão corrigidos segundo variações das unidades padrão de capital.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fhs. 7- continuação; ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 752 de 30/06/1980:

ART. 21º)- Finda a concessão os bens e direitos vinculados dos serviços de água e esgotos serão - transferidos à Prefeitura Municipal, independentemente de indenização e pelos valores constantes da contabilidade da concessionária, assumindo a Prefeitura, neste caso, o ativo e passivo relacionado com o objeto desta concessão.

ART. 22º)- Enquanto a concessionária não baixar novas tabelas de tarifas e volumes mínimos de consumo, continuarão vigorando aqueles estabelecidos pela legislação em vigor.

ART. 23º)- A partir da data em que a concessionária assumir o controle dos serviços concedidos ficará extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei nº 290 de 11 de Dezembro de 1967.

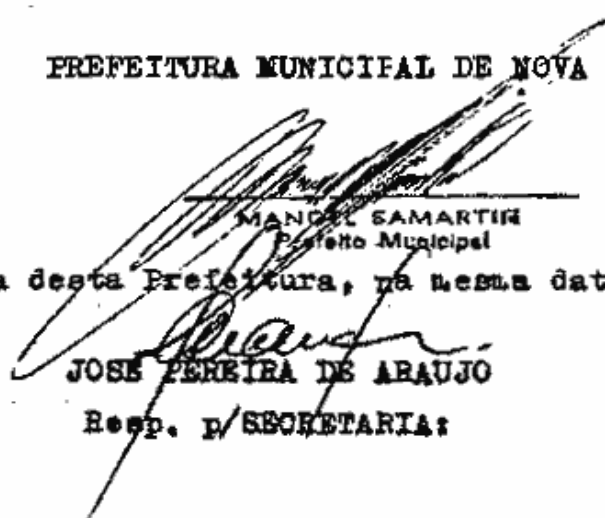
ART. 24º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 25º)- Revoga-se as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
30 de Junho de 1.980.

MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data

  
JOSE PEREIRA DE ARAUJO  
Resp. p/ SECRETARIA: